



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.073

"REVOGA A LEI Nº 6.630, DE 07 DE ABRIL DE 1998, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE 'DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 4º do art. 10 da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que "Dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - ZE4 são espaços destinados predominantemente às atividades comerciais e de serviços ligadas ao lazer e turismo, definidas em conformidade com o anexo II. da Lei nº 4.161/88."

ART. 2º - O Anexo III da Lei nº 4.161/88 passa a vigorar com a seguinte complementação:

Variável Zona de uso	Área máxima construída por unidade não residencial	Padrão mínimo de edificação por zona	Uso conforme Atividades Permitidas	Uso não conforme	
				Atividades Toleradas	Atividades Proibidas
ZE4	Variável	B	Vide parágrafo único	As atuais licenças que não mais se enquadram na Lei nº 4.161/88, não serão renovadas e não poderão ser objeto de transferência a terceiros	Todas as atividades exceto as permitidas

PARÁGRAFO ÚNICO - São atividades permitidas em ZE4:

- I. Comércio varejista
 - a) móveis e artigos de decoração e de utilidade doméstica
 - b) banca de jornais e revistas
 - c) artigos de perfumaria



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.073 - fls. 2

- d) artigos de vestuário
 - e) produtos alimentícios, bebidas, fumo
 - f) artefatos de couro e similares, bijuterias, material fotográfico e cinematográfico, brinquedos, plantas e flores, sementes e ervanários
- II. Serviços de alojamento e alimentação
- III. Cinemas, cine-teatros, teatros, alugueis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão, locação de filmes cinematográficos
- IV. Agências de viagens e turismo
- V. Bibliotecas, museus, jardins botânicos e zoológicos, aquários.
- VI. Estádios, hipódromos, autódromos, acampamentos ("camping") e outros locais públicos para desporto ou lazer.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 6.630/98. esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal